



**PARECER ÚNICO Nº 0145040/2020 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00117/1991/013/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação - RenLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00117/1991/012/2012	Licença Concedida
Outorga	035107/2019	Portaria Emitida
Outorga	035108/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035109/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035110/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035111/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035112/2019	Parecer pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> ITAMBÉ ALIMENTOS S/A	<b>CNPJ:</b> 16.849.231/0005-38
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ITAMBÉ ALIMENTOS S/A	<b>CNPJ:</b> 16.849.231/0005-38
<b>MUNICÍPIO:</b> PARÁ DE MINAS	<b>ZONA:</b> URBANA

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** LAT/Y 19° 53' 17,08" S LONG/X 44° 35' 09,18" O (SIRGAS 2000)

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**  
 INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO   NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Pará  
**UPGRH:** SF2 - Bacia Hidrográfica do Rio Pará **SUB-BACIA:** Ribeirão Paciência

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	PORTE G

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

**CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:**  
Engenheiro Civil Maurício Petenusso **REGISTRO:**  
CREA-MG nº 84.543-D

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** Documento nº 1227094/2017 do SIAM **DATA:** 18/10/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



## 1. RESUMO.

O empreendimento **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A**, atua desde 1º de fevereiro de 1996 no setor de laticínios na zona urbana do município de Pará de Minas. Em 22 de maio de 2019, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00117/1991/013/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- **D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido** possuindo a capacidade nominal instalada para processamento de 480.000 litros de leite por dia, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**; e
- **D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido** possuindo a capacidade nominal instalada de resfriamento de 320.000 litros de leite por dia, o seu porte é considerado **Grande**, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 1**.

Em 18 de outubro de 2017, houve vistoria técnica à **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial e humano, é suprida por meio de captação em um barramento no Ribeirão Paciência, 05 (cinco) poços tubulares profundos e ainda pela Concessionária Local.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A**.

O empreendimento conta com Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI constituída de: peneira estática, tanque de equalização, câmara de saturação, flotador, tanque de aeração e decantador. O efluente líquido tratado pela ETEI é destinado ao curso d'água denominado Ribeirão Paciência, classe 02.

Para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários a **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** conta com um sistema composto das seguintes etapas: peneira estática, tanque de equalização, câmara de saturação, flotador, tanque de aeração e decantador. O efluente líquido tratado é destinado ao mesmo curso d'água.

O empreendimento possui 04 (quatro) chaminés das caldeiras providas de ciclone como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos gerados na **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação - RenLO da **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A**.



## 2. INTRODUÇÃO.

A **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ: 16.849.231/0005-38, opera desde 01º de fevereiro de 1996 na zona urbana do município de Pará de Minas.

Em 22 de maio de 2019, foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00117/1991/013/2019, na modalidade de ***Renovação da Licença de Operação - RenLO*** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 5.645.647.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 250.546, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

O documento técnico da **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade: do Engenheiro Civil Maurício Petenusso, CREA-MG nº 84.543-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 5233259, registrada em 08 de maio de 2019.

Os estudos ambientais da **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** está instalada na zona urbana do Município de Pará de Minas, na Rodovia BR 262, km 403, s/nº, Bairro Patafufo, CEP: 35.661-390, coordenadas geográficas: latitude 19° 53' 17,08" S e longitude 44° 35' 09,18" O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 100.000,00 m<sup>2</sup> e 28.459,46 m<sup>2</sup> de área construída atual, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Possui 815 funcionários fixos, sendo que 725 trabalham no setor produtivo. A **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** opera em 03 (três) turnos de 08:00 horas por dia/cada, durante 30 dias por mês, e 12 meses do ano.



**FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE DA ITAMBÉ ALIMENTOS S/A**

As atividades principais a serem licenciadas são:

- **D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido** possuindo a capacidade nominal instalada para processamento de 480.000 litros de leite por dia, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**; e
- **D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído** possuindo a capacidade nominal instalada de resfriamento de 320.000 litros de leite por dia, o seu porte é considerado **Grande**, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 1**.



### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que a **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

O empreendimento se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, possuindo uma outorga coletiva para Captação e corpo de água.

### 4. RECURSOS HÍDRICOS.

A água demandada pela **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A**, destinada ao processo produtivo e consumo humano, é provida por meio de captação em um barramento no Ribeirão Paciência, 05 (cinco) poços tubulares profundos e ainda pela Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**. As captações são regularizadas conforme descrito a seguir:

O empreendimento possui outorga coletiva, Portaria nº 03200/2019 de 05 de dezembro de 2019, renovação da Portaria nº 02198/2013 de 04/10/2013, processo N° 035107/2019, a qual autoriza captação e a utilização de uma vazão de 7,0 litros/s das águas públicas do Ribeirão Paciência, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia, **totalizando 604,80 m<sup>3</sup>/dia**, por 12 meses/ano, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 19º 53' 06,00" S e de Longitude 44º 34' 58,00" O, para fins de Consumo Industrial.

O empreendimento formalizou dia 22/05/2019, os seguintes processos abaixo:

- processo de outorga nº 035108/2019, para renovação da Portaria nº 00385/2014 de 19/09/2014, com parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de exploração da vazão de 10,00 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Humano, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um **volume diário de 200,0 m<sup>3</sup>**, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º 53' 06,00" S de latitude e 44º 35' 11,00" O de longitude.
- processo administrativo de outorga PO nº 035109/2019, para renovação da Portaria nº 00386/2014 de 19/09/2014, com parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de exploração da vazão de 11,0 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um **volume diário de 220,0 m<sup>3</sup>**, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas 19º 53' 08,00" S de latitude e 44º 35' 12,00" O de longitude.



- processo administrativo de outorga PO nº 035110/2019, para renovação da Portaria N° 02001/2014 de 30/12/2014, com parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 18,40 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 23:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um **volume diário de 423,20 m<sup>3</sup>**, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º 53' 34,00" S de latitude e 44º 34' 29,00" O de longitude.
- processo administrativo de outorga PO nº 035111/2019, para renovação da Portaria N° 02002/2014 de 30/12/2014, com parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 39,60 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 23:20 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um **volume diário de 924,0 m<sup>3</sup>**, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º 53' 30,00" S de latitude e 44º 34' 35,00" O de longitude.
- processo de outorga N° 035112/2019, para renovação da Portaria N° 02003/2014 de 30/12/2014, com parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 17,54 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 23:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um **volume diário de 403,42 m<sup>3</sup>**, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º 53' 24,00" S de latitude e 44º 34' 38,00" O de longitude.

Observa-se que o consumo total de água pela **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** é compatível com sua fonte de abastecimento.

Visando o tratamento convencional da água, o empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Água – ETA composta das seguintes etapas: correção do pH, pré-cloração, coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção. A água captada dos poços tubulares é submetida à desinfecção.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL.

A **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** está localizada em área urbana, portanto, dispensado da obrigatoriedade de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal conforme **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Quanto a Área de Preservação Permanente – APP, não há qualquer intervenção passada ou futura a ser autorizada neste licenciamento ambiental.



## 6. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS.

De acordo com as informações prestadas e constatado em vistoria técnica, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

### 7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS.

A **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** gera, segundo informado nos Estudos Ambientais, em média, 2.668,0 m<sup>3</sup>/dia e máxima de 2.830,0 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos industriais oriundos do processo produtivo.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e vestiários presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 48,0 m<sup>3</sup> e máxima de 50,0 m<sup>3</sup>/dia, para seus 815 funcionários, conforme informado nos estudos ambientais.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento conta com Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI constituída de: peneira estática, tanque de equalização, câmara de saturação, flotador, tanque de aeração e decantador. O efluente líquido tratado pela ETEI é destinado ao curso d'água denominado Ribeirão Paciência, classe 02.



Para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários o empreendimento conta com um sistema composto das seguintes etapas: peneira estática, tanque de equalização, câmara de saturação, flotador, tanque de aeração e decantador.

O efluente líquido tratado é destinado ao curso d'água denominado Ribeirão Paciência, classe 02. Os lodos e resíduos gerados nos dois sistemas de tratamento de efluentes líquidos são destinados para Essencis MG Soluções Ambientais.

## 7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados são principalmente: lodos e resíduos das ETE's, resíduos recicláveis, cinzas/fuligem das caldeiras, lixo tipo doméstico, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, produtos de devolução, lâmpadas queimadas, soro de leite, resíduos de óleo e lubrificantes.

**Medidas mitigadoras:** o empreendimento possui setor de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com sua geração.

Os resíduos sólidos e oleosos são destinados da seguinte forma: lixo tipo doméstico para a coleta municipal, as cinzas/fuligem das caldeiras para **RODA D'ÁGUA LTDA**; os recicláveis para **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA**; os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para a **RECITEC**; os produtos de devolução para **DOAÇÃO (CONSUMO ANIMAL)**; as lâmpadas queimadas para **NATURALIS MINAS GESTÃO AMBIENTAL LTDA**; o soro de leite para **DOAÇÃO (CONSUMO ANIMAL)**; e os resíduos de óleo e lubrificantes para a **PETROLUB LUBRIFICANTES**; quando em volume suficiente.

## 7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

Para a plena operação possui 04 caldeiras, das quais 03 alimentadas com óleo BPF, sendo 02 com capacidades de 8.500 kg/hora e outra de 12.000 kg/hora. Há uma caldeira movida à lenha com capacidade para produzir 15.000 kg/hora.

**Medidas mitigadoras:** As 04 (quatro) chaminés das caldeiras possuem ciclone como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

## 8. CUMPRIMENTO De CONDICIONANTES.

As condicionantes estabelecidas para a **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** no Parecer Único Supram-ASF nº 1760673/2013 (SIAM) de 31/07/2013 que subsidiou a licença de operação Certificado RenLO nº 018/2013, estão descritas a seguir:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> .	Durante a vigência de <b>Revalidação da Licença de Operação</b>
02	Caso os resultados de monitoramento da caldeira à cavaco estejam fora dos padrões definidos pela <b>DN 11/1986</b> , proceder adequações ao sistema de tratamento utilizado em conformidade com o exigido pela <b>DN 11/1986</b> , e apresentar à SUPRAM ASF.	-
03	Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa indicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível qualitativo ou quantitativo.	Durante a vigência de <b>Revalidação da Licença de Operação</b>
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente à SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência de <b>Revalidação da Licença de Operação</b>
05	Instalar horímetro e hidrômetro em todos os pontos de captação de água e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas.	90 dias depois da concessão da <b>Revalidação da Licença de Operação</b>

O Núcleo de Controle Ambiental do Alto São Francisco realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas no período de setembro de 2013 à janeiro de 2017, conforme AF nº. 134611/2017 disponível no SIAM sob n. 1227094/2017.

Complementarmente a Supram Sul de Minas avaliou o cumprimento de condicionante entre janeiro de 2017 até 02 de abril de 2020.

#### **Condicionante 01:** cumprida parcialmente.

O Programa de Automonitoramento estabelecido previa monitorar efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e oleosos e ruídos, durante a validade da licença ambiental, da seguinte forma:

**Efluentes Líquidos:** deveria realizar análises mensais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à Supram-ASF.

**Emissões Atmosféricas:** deveria enviar anualmente à Supram-ASF as análises anuais de Material Particulado da caldeira à cavaco; e as análises anuais de Material Particulado e SO<sub>2</sub> da caldeira à óleo BPF.



**Resíduos Sólidos:** deveria enviar semestralmente à Supram-ASF, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração, disposição e destinação dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

**Ruídos:** deveria enviar semestralmente à Supram-ASF, as análises semestrais de ruídos realizados nos períodos diurno e noturno, em 06 (seis) pontos de amostragem ao entorno do empreendimento.

Em decorrência de lançamentos fora do padrão permitido para efluentes líquidos, não entrega de um período de análises atmosférica e não entrega de alguns laudos de níveis de ruídos, tal condicionante teve seu cumprimento parcial.

Quanto a segunda análise de cumprimento de condicionante realizada pela Supram SM, o programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória e tempestiva.

**Condicionante 02:** cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Por meio do protocolo nº R0450978/2015 de 26/08/2015, o empreendimento justificou o valor do parâmetro Material Particulado, para a caldeira a lenha, o fato de ter ultrapassado o limite estabelecido pela **DN Copam 187/2013**, a qual substituiu a **DN Copam 11/1986**, devido à falta de limpeza do sistema de mitigação.

Após realizada a limpeza do ciclone e nova análise das emissões atmosféricas, foi constatado que o parâmetro Material Particulado atendeu ao limite legal.

**Condicionante 03:** condicionante descumprida.

Segundo o Nucam-ASF esta condicionante foi descumprida quanto ao lançamento dos efluentes líquidos industriais, pois a licença de operação foi emitida considerando este lançamento na rede pública de coleta, e o empreendimento alterou o lançamento para curso d'água Ribeirão Paciência, causando um impacto significativo.

Desta forma, tal alteração deveria ter sido comunicada previamente ao órgão ambiental para análise.

**Condicionante 04:** cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Foram apresentados os protocolos de registros de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos válidos para cada ano emitidos pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.



**Condicionante 05:** cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Segundo o NUCAM-ASF esta condicionante foi cumprida, pois, em vistoria técnica realizada no dia 18 de outubro de 2017, foi constatado a presença dos horímetros e hidrômetros nos poços tubulares, além de serem apresentados os protocolos de cumprimento das instalações dos mesmos. Foi apresentado também as planilhas de anotações semanais dos horímetros e hidrômetros.

## 8.1. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL.

### EFLUENTES LÍQUIDOS.

Em análise aos resultados dos laudos apresentados verificou-se que de forma geral o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008**.

Entretanto, houveram alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente, sendo descritos a seguir:

- Nitrogênio Ammoniacal Total – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 20,00 mg/l de N. Seguem os valores não conformes abaixo:
  - Setembro de 2014 – 39,80 mg/l;
  - Outubro de 2014 – 33,50 mg/l; e
  - Setembro de 2015 – 29,10 mg/l.
- Sólidos suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100,00 mg/l. Segue o valor não conforme abaixo:
  - Novembro de 2016 – 210,00 mg/l.
- DBO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 60 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas. Segue os valores não conformes abaixo:
  - Julho de 2018 – 201,00 mg/l e eficiência de redução de 72,30%.

Importante ainda destacar que não obstante terem sido verificados alguns poucos parâmetros de lançamento descumpridos, o universo amostral analisado durante o período de vigência da licença em renovação demonstra que durante a maior parte do tempo o empreendimento atendeu as normas vigentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento das medidas de controle.



## RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS.

O empreendimento apresentou todos os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, conforme estes relatórios alguns de seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados para dois empreendimentos não licenciados ambientalmente.

## EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, Certificado REV-LO Nº 018/2013 – SM, verificou-se que a **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

- O empreendimento não apresentou as análises de emissões atmosféricas das caldeiras movidas à óleo BPF do ano de 2015.

## RUÍDOS.

O empreendimento não apresentou os relatórios de análise de ruídos, até o segundo semestre de 2017. Em vistoria técnica do Nucam-ASF, realizada no dia 18 de outubro de 2017, foi informado que as análises foram realizadas anualmente, entretanto, não foram realizados os protocolos no órgão ambiental.

A partir da vistoria técnica do Nucam-ASF, o empreendimento passou a protocolar as análises de ruídos.

- O empreendimento não apresentou o relatório de análise de ruídos do primeiro semestre de 2018.

Foi constado que o empreendimento descumpriu algumas condicionantes e de monitoração, por tanto, foi lavrado o **Auto de Infração nº 134611/2017 vinculado ao Auto de Fiscalização nº 169307/2017**.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do tempo de vigência da licença, a equipe técnica da Supram Sul de Minas considera que o empreendimento obteve desempenho satisfatório, ou seja, demonstrou capacidade para mitigar os impactos ambientais inerentes ao exercício de suas atividades, motivo pelo qual opina pela renovação do processo de licenciamento ambiental.



## 9. CONTROLE PROCESSUAL.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.



Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados autos de infração que pudessem ser motivadores da redução do prazo desta renovação. Por esta razão o prazo de vigência deverá ser de 10 (dez) anos.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Renovação da Licença de Operação - RenLO, para o empreendimento **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A** no município de **Pará de Minas**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as seguintes atividades:

- D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido;
- D-01-07-4 - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionante para RenLO de **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A**;

**ANEXO II.** Programas de Automonitoramento de **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A**.



## ANEXO I

### Condicionante para RenLO de ITAMBÉ ALIMENTOS S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento de **ITAMBÉ ALIMENTOS S/A**

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE Industrial	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO <sup>[1]</sup> , DQO <sup>[1]</sup> , Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amônacal Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor <sup>[2]</sup>	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amônacal Total e Turbidez.	<u>Trimestral</u>
Na entrada e na saída da ETE Sanitária	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO <sup>[1]</sup> , DQO <sup>[1]</sup> , pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>

<sup>[1]</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

<sup>[2]</sup> Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



## 2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
[1] Chaminé das caldeiras	Óleo BPF	Não informado	Material Particulado, NO <sub>x</sub> , SO <sub>x</sub> e CO	Anual
[2] Chaminé da caldeira	Lenha	Não informado	Material Particulado e CO	Anual

[1] De acordo com Tabela I-A da Deliberação Normativa Copam n. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

[2] De acordo com Tabela I-D da Deliberação Normativa Copam n. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas **ABNT, CET**.

## 3. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.